



PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº. 095/2020.**

RELATOR: VEREADOR **JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR.**

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 095/2020, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 14/12/2020 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **MARIO CARLOS AMBROSIM**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim Vereador **JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, propondo a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento de 2020, visando a aquisição de materiais elétricos de iluminação pública com recursos da Cosip para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

A matéria foi analisada previamente pela Ilustre Contadora Geral desta Casa de Leis, conforme Parecer Técnico Contábil em anexo.





Diante ao exposto, temos que a abertura do crédito deixa transparecer que a proposição, neste aspecto, atende às exigências legais, razão pela qual, este relator é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, com base no Parecer Técnico Contábil da Ilustre Contadora Geral desta Casa de Leis.


PARECER DA COMISSÃO:


Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.


Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo
- ES, em 16 de dezembro de 2020.



JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR -RELATOR


AUGUSTO SOARES -COM O RELATOR



CLÓVIS DA SILVA VARGASCOM O RELATOR


ROBERTO PESSIN DESTEFFANICOM O RELATOR


HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA -COM O RELATOR


MARCIEL MOREIRA MARTINUSSOCOM O RELATOR

SAULO MARETO -COM O RELATOR


MÁRIO CARLOS AMBROSIMCOM O RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

PROPOSIÇÃO : PROJETO DE LEI Nº 95/2020
AUTORIA : PODER EXECUTIVO
ASSUNTO : DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

INTERESSADO: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Senhor Presidente:

Através do presente Projeto de Lei, o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 17.745,00(dezessete mil, setecentos e quarenta e cinco reais) para suplementar Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Analisando o Projeto de Lei no aspecto contábil e orçamentário, constata-se que o referido projeto atende as normas estabelecidas no artigo 166 e 167 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/64, possui a indicação dos recursos para ocorrer as despesas, pois, será utilizado superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019.

É o parecer.

Conceição do Castelo ES, 11 de dezembro de 2020.

Mirielen Soares Falcão Rigo
Mirielen Soares Falcão Rigo
Contadora

RECEBEMOS
EM 17/12/20

